

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMULTI.007 – Página 1/7	
Título do Documento	Indicação de chupeta nas unidades neonatais	Emissão: 26/09/2023	Próxima revisão: 26/09/2025
		Versão: 02	

SUMÁRIO

1. SIGLAS E CONCEITOS	2
2. OBJETIVOS	2
3. JUSTIFICATIVAS.....	2
4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E DE EXCLUSÃO	3
5. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES.....	4
5.1. Cuidados gerais	5
6. FLUXOGRAMA	5
7. MONITORAMENTO.....	5
8. REFERÊNCIAS	5
9. HISTÓRICO DE REVISÃO	6
ANEXO - FICHA DE AVALIAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO USO DE CHUPETA.....	7

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMULTI.007 – Página 2/7	
Título do Documento	Indicação de chupeta nas unidades neonatais	Emissão: 26/09/2023	Próxima revisão: 26/09/2025
		Versão: 02	

1. SIGLAS E CONCEITOS

- OMS - Organização Mundial da Saúde
- RN – Recém-nascido

2. OBJETIVOS

- Padronizar o uso de chupetas em determinadas situações clínicas, evitando desta forma que seu uso seja banalizado e ofertado a todos os pacientes das unidades neonatais;
- Estabelecer o fluxo para avaliação e liberação do uso de chupeta pelo RN internado nas unidades neonatais.

3. JUSTIFICATIVAS

O uso de chupeta tem sido identificado como um fator associado ao desmame precoce da amamentação. A Organização Mundial da Saúde (OMS) contraindica seu uso em recém-nascidos (RNs) e lactentes que são amamentados em seio materno, e esta recomendação se constitui um dos Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno, em que se baseia a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (GIUGLIANI, 2017).

A chupeta está associada a menor duração da amamentação. O uso do bico artificial pode gerar disfunções orais, como a dificuldade para realizar os movimentos do sistema estomatognático, para uma pega e sucção adequadas, chamada de “confusão de bicos”. Além disso, observa-se que lactentes que usam chupeta reduzem a frequência de mamadas, o que gera menor produção láctea, com consequente necessidade de complementação com fórmula e desmame (CASTILHO e ROCHA, 2009; GIUGLIANI, 2017; PASSOS, 2018).

Observa-se também outros efeitos negativos do uso da chupeta (GIUGLIANI, 2017):

- Funções orais: prejudica a correta maturação do sistema estomatognático, que constitui o conjunto de estruturas bucais responsáveis pela sucção, respiração, mastigação, deglutição e fala, o que pode gerar alterações nessas funções, assim como alterar a formação da dentição;
- Segurança física, química e imunológica: gera maior incidência de hospitalização e de doenças como diarreia, asma, otite, vômito, febre, afta e candidíase, além do risco de asfixia gerado por partes e acessórios que se desprendam das chupetas;

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMULTI.007 – Página 3/7	
Título do Documento	Indicação de chupeta nas unidades neonatais	Emissão: 26/09/2023 Versão: 02	Próxima revisão: 26/09/2025

- Vícios na vida adulta: pode favorecer o início do uso do cigarro na adolescência, devido a semelhante função de ser um mecanismo externo utilizado para aliviar o estresse.

Apesar dos riscos já pontuados, a chupeta pode ser utilizada como utensílio de sucção não-nutritiva para alívio da dor em RN e lactentes que necessitam de procedimentos invasivos ou dolorosos e não estão aptos a sugar o seio materno. É comprovado que a sucção-não nutritiva inibe a hiperatividade e modula o desconforto, aumenta o limiar de dor, auxiliando na organização neurológica, reduz a atividade motora e estados de excitação, melhora a qualidade do sono, além de favorecer a modulação cardíaca e respiratória, melhora a saturação de oxigênio (CASTILHO e ROCHA, 2009; GIUGLIANI, 2017).

A chupeta, ao ser utilizada para dar estabilidade emocional ao bebê, deve ser empregada de forma racional, visto que a severidade de seus efeitos nocivos é determinada pela duração (período de utilização), frequência (número de ofertas ao dia) e intensidade (duração de cada sucção e atividade dos músculos envolvidos) de seu uso (CASTILHO e ROCHA, 2009). Assim, para reduzir as implicações negativas, a chupeta não deve ser oferecida ou disponibilizada para o lactente a qualquer momento do dia, apenas em momentos de tensões emocionais e período do sono, para atender às necessidades de consolo (PASSOS, 2018). Além de que ao utilizar a sucção não-nutritiva, o lactente permanece longos períodos sugando sem receber nenhum alimento, o que pode levar à “saciedade neural” de sucção, cansaço muscular e não saciedade (GIUGLIANI, 2017).

Diante de todo exposto, percebeu-se a necessidade de ofertar a chupeta como estratégia para conforto daqueles RN internados nas unidades neonatais, visto que eles são expostos a diferentes procedimentos dolorosos e situações de desconforto. Entretanto, a oferta da chupeta, se justifica apenas a RN que não tem a possibilidade de ser amamentado, seja por limitações das condições da criança, seja por motivos que impeçam a mãe de amamentar, e que não respondem a outras tentativas de organização e acalento.

4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E DE EXCLUSÃO

Diante dos malefícios que o uso da chupeta acarreta, a indicação de seu uso é altamente restrita, sendo seu uso permitido, mediante avaliação criteriosa do profissional fonoaudiólogo do setor e na falta deste, por solicitação de interconsulta para o profissional fonoaudiólogo de outro setor do HU-UFGD/Ebserh.

São situações permissivas para a indicação do uso terapêutico da chupeta:

- RN que não será amamentado ao seio, devido a abandono, morte materna e que apresenta sinais de irritabilidade constante não solucionada com técnicas de conforto, associado a internação prolongada do RN (**maior que 48 horas**);
- RN em jejum por tempo superior a 24 horas, associado a avaliação clínica, e que apresente irritabilidade por necessidade de sucção. O uso da chupeta deve ser **interrompido imediatamente** após a liberação da dieta. Enfatizar a mãe/lactante que

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMULTI.007 – Página 4/7	
Título do Documento	Indicação de chupeta nas unidades neonatais	Emissão: 26/09/2023	Próxima revisão: 26/09/2025
		Versão: 02	

durante o período em que o bebê não está sendo amamentado, a ordenha deve ser realizada regularmente no Banco de Leite Humano (ou domicílio) de 8 a 12 vezes ao dia para evitar complicações na mama e para proteção da produção de leite materno.

- RN diagnosticado com neuropatia crônica não evolutiva sem possibilidade de desenvolvimento de prontidão oral para amamentação em seio materno e que apresenta necessidade de sucção oral.

Constituem-se critérios de **exclusão** para o uso de chupeta, mesmo que não haja indicação de amamentação:

- RN filho de mãe com doenças que contraindicam amamentação (HIV e HTLV);
- RN que não pode receber leite materno ou qualquer tipo de leite (ex: portadores de galactosemia e fenilcetonúria).

Para esse grupo, durante o período de internação, a dieta láctea deverá ser ofertada por sonda ou copo (conforme indicação), e todas as medidas de fortalecimento do vínculo e aproximação maternos deverão ser incentivadas.

5. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES

- I. Ao identificar um paciente elegível para uso de chupeta, a equipe multidisciplinar das unidades neonatais deverá solicitar avaliação do profissional fonoaudiólogo do setor e na falta deste, por solicitação de interconsulta para o profissional fonoaudiólogo de outro setor do HU-UFGD/Ebserh mediante o cumprimento dos critérios relacionados.
- II. O profissional fonoaudiólogo realizará a avaliação do RN e de seu contexto social para a estrita indicação do uso da chupeta.
- III. O profissional fonoaudiólogo deverá preencher o formulário (anexo) e anexá-lo ao prontuário. Assim como informar ao acompanhante o motivo do uso da chupeta, a fim de fortalecer a família sobre a indicação e cuidados com o artefato, bem como a retirada no momento adequado a fim de minimizar danos.
- IV. As características da chupeta a ser utilizada serão determinadas pelo profissional fonoaudiólogo responsável pela avaliação e indicação.

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMULTI.007 – Página 5/7	
Título do Documento	Indicação de chupeta nas unidades neonatais	Emissão: 26/09/2023	Próxima revisão: 26/09/2025
		Versão: 02	

5.1. Cuidados gerais

O paciente deverá ter duas chupetas iguais, a fim de que seu uso não seja suspenso quando a primeira for higienizada.

Higienização: a chupeta deverá ser encaminhada para o lactário a cada 6 horas, pela equipe de enfermagem nos seguintes horários 06, 12, 18 e 24h.

A chupeta deve ser substituída sempre que estiver danificada ou com rupturas.

6. FLUXOGRAMA

Não se aplica.

7. MONITORAMENTO

Deverá ser avaliado frequentemente pelos profissionais a aplicação dos critérios de utilização da chupeta, bem como da higienização dessa.

8. REFERÊNCIAS

CASTILHO, S. D.; ROCHA, M. A. M. Pacifier habit: history and multidisciplinary view. **Jornal de Pediatria**, Rio de Janeiro, v. 85, n. 6, p. 480-489, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/jped/v85n6/v85n6a03.pdf>>.

GIUGLIANI, E. R. J. Uso de chupeta em crianças amamentadas: prós e contras. **Guia Prático de Atualização - Sociedade Brasileira de Pediatria**, n.3, ago., 2017. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Aleitamento_Chupeta_em_Crianças_Amamentadas.pdf>.

Momento Odontologia #41: Como limpar as chupetas? Entrevistada: Paola Mira. 18 nov. 2019. Podcast. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/podcast/momento-odontologia-41-como-limpar-as-chupetas/>>.

PASSOS, V. A. B. Odontopediatria: o uso de chupeta. **Revista Saúde**, ago, 2018. Disponível em: <<https://rsaude.com.br/videos/materia/odontopediatria-o-uso-de-chupeta/16352>>.

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMULTI.007 – Página 6/7	
Título do Documento	Indicação de chupeta nas unidades neonatais	Emissão: 26/09/2023	Próxima revisão: 26/09/2025
		Versão: 02	

9. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	11/08/2020	Elaboração do Protocolo
02	24/05/2023	Revisão e atualização do protocolo

Elaboração Alexandre Rodrigues Mendonça – Enfermeiro Daniela Jardim Bender Morandi – Fonoaudióloga Suellen dos Santos Silva – Enfermeira	Data: 11/08/2020
Revisão Daniela Jardim Bender Morandi – Fonoaudióloga Lorena Dantas Costa – Fonoaudióloga	Data: 24/05/2023
Análise Amanda Jorge de Souza Stefanello – CGPIHAC Camila Fortes Corrêa – UTIN Alexsandra Gomes Rossi – Chefe da UTIN	Data: 13/06/2023 Data: 21/09/2023 Data: 21/09/2023
Validação Fuad Fayez Mahmoud – STGQ	Data: 22/09/2023
Aprovação Raquel Bressan de Souza – Chefe da UMULTI Tiago Amador Correia – Gerente de Atenção à Saúde	Data: 24/05/2023 Data: 26/09/2023

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.007517/2023-71

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UMULTI.007 – Página 7/7	
Título do Documento	Indicação de chupeta nas unidades neonatais	Emissão: 26/09/2023	Próxima revisão: 26/09/2025
		Versão: 02	

ANEXO - FICHA DE AVALIAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO USO DE CHUPETA

Nome: _____ Data de nascimento: _____

Idade gestacional: _____

Indicação da chupeta: _____

Possibilidade de relactação: () Sim () Não

Orientado família? () Sim () Não Se sim, quem? _____

Orientado sobre importância do leite materno: () Sim () Não () Não se aplica

Orientado sobre desmame de chupeta até 2 anos: () Sim () Não

Orientado quanto à higiene do artefato: () Sim () Não

Avaliação realizada por: _____